



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

Ao  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 21-A/2020-MPC-CASA**

Pandemia do COVID-19. Estado de emergência e calamidade pública. Realização de concurso público durante período excepcional. Quebra da isonomia entre os concorrentes. Recomendação para a não realização de concurso público durante o estado de emergência decorrente do COVID-19 e/ou suspensão dos certames em andamento.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

## **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da SEC, referente ao exercício de 2020, conforme a Portaria n.º 01, de 04 de fevereiro de 2020.

O cenário provocado pela pandemia do COVID-19 afetou a rotina do Poder Público e da sociedade. Os casos de contaminação não param de crescer, o medo da morte é uma triste realidade, dado os óbitos já ocorridos e a informação de que o sistema de saúde do Estado do Amazonas será um dos primeiros a entrar em colapso pela falta de capacidade de atender os pacientes contaminados. A ausência de uma vacina ou medicamento capaz de prevenir o novo coronavírus, até a presente data, somente aumenta o quadro de terror instalado.

Esse quadro atípico e excepcional que levou muitos dos entes a decretar situação de emergência na saúde ou até mesmo o estado de calamidade pública, com a imposição de medidas restritivas, a fim de evitar a aglomeração e circulação de pessoas, não pode ser desconsiderado em nenhuma decisão a ser tomada pelos gestores públicos, mormente no que diz respeito à realização de concursos públicos durante a pandemia do COVID-19.

O art. 37, II, estabelece como regra a investidura em cargo ou emprego público mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Mas essa regra não é absoluta, visto que a Constituição Federal no art. 37, IX, permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei, sendo o estado de emergência e o estado de



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

calamidade pública situações que autorizam a contratação de pessoal por meio de processo seletivo simplificado ou, até mesmo, de maneira direta.

Desse modo, resta claro que para situações excepcionais a própria Constituição prevê um instrumento excepcional para o atingimento da finalidade do interesse público envolvido. Enquanto a regra do concurso público pressupõe um estado de normalidade das coisas.

O concurso público concretiza o princípio da isonomia, o qual determina a concorrência em igualdade de condições dos participantes inscritos no certame. Preceito invariavelmente quebrado no momento atual, em que as pessoas estão focadas na sobrevivência delas e de seus familiares, bem como na superação dos demais efeitos catastróficos ocasionados pelo COVID-19.

Diante disso, mostra-se inviável a realização de concurso público durante o estado de emergência decorrente do COVID-19, recomendando-se a sua realização somente após o fim da mencionada situação.

## **DA RECOMENDAÇÃO**

Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas **RECOMENDA:**

- A não realização de concursos públicos para preenchimento de vagas de cargos ou empregos públicos durante o estado de emergência decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19, e/ou a suspensão dos certames em andamento.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 07 de abril de 2020.

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas